



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**



**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**Serviço de Segurança no Trabalho e Serviço de Saúde Ocupacional**

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

[www.dsst.ufsc.br](http://www.dsst.ufsc.br), [sest@reitoria.ufsc.br](mailto:sest@reitoria.ufsc.br), (48) 3721-9534

LP 03/DSST/DAS/2013

Data: 13/02/2013

CENTRO: HU – Diretoria Médica  
Diretoria Enfermagem

Local: Serviço de Oftalmologia

**LAUDO PERICIAL**

**CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE**

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO (%)	
		Tolerância Conhecida/Tempo	Medição Efetuada/Tempo	Insalubridade	Periculosidade
Ambulatório/Consultório	Risco Biológico: contato direto com pacientes em consultas e curativos.	Qualitativo	Habitual	Médio	Não há
Centro Cirúrgico	Risco Biológico: contato direto com pacientes e seus fluídos orgânicos com as mais variadas doenças infectocontagiosas	Qualitativo	Habitual	Máximo	Não há
Setores Administrativos	Não há	-	-	Não há	Não há

- Lei 8270/91, Art. 12 – 5%, 10%, 20% equivalem, respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.  
 - Conforme Portaria nº 10/GR/2007, art. 3º:

- *Eventual: aquele que depende de acontecimento incerto, ocasional, casual, esporádico.*
- *Habitual: aquele que se faz ou que sucede por hábito, frequente, usual, de ofício e permanente, seja em situação de exposição contínua ou intermitente.*

**MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS**

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividade em exposição **habitual e permanente** aos agentes nocivos.
- Os servidores que realizam suas atividades **no ambulatório e no centro cirúrgico** fazem jus ao adicional de insalubridade grau máximo.
- O fornecimento e uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário.

OBS: Os servidores docentes e técnico-administrativos deste departamento estão expostos a outros agentes de risco. Porém, neste laudo, foram especificados somente aqueles que estão definidos na Portaria 3214/78 do MTE que trata de adicional de insalubridade.

*Dra. Letícia Santos de Freitas*  
 Mat. 183720/1935145  
 Médica do Trabalho  
 CRM/SC 8776  
 SSO/DSST/DAS/SEGESP/UFSC  
 Unidade SIASS-UFSC

*Dra. Cláudia B. A. de Araújo Vale*  
 Mat. 182855/1908602  
 Médica do Trabalho  
 CRM/SC14550  
 SSO/DSST/DAS/SEGESP/UFSC  
 Unidade SIASS-UFSC



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



Secretaria de Gestão de Pessoas

Serviço de Segurança no Trabalho e Serviço de Saúde Ocupacional

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil  
www.dsst.ufsc.br, sest@reitoria.ufsc.br, (48) 3721-9534

LP 02/DSST/DAS/2013

Data: 13/02/2013

CENTRO: HU – Diretoria Médica  
Diretoria Enfermagem

Local: Serviço de Urologia

## LAUDO PERICIAL

### CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO (%)	
		Tolerância Conhecida/Tempo	Medição Efetuada/Tempo	Insalubridade	Periculosidade
Ambulatório	Risco Biológico: contato direto com pacientes em consultas e curativos.	Qualitativo	Habitual	Médio	Não há
Troca de Sonda	Risco Biológico: contato direto com pacientes e seus fluidos orgânicos na troca de sondas	Qualitativo	Habitual	Médio	Não há
Centro Cirúrgico	Risco Biológico: contato direto com pacientes e seus fluidos orgânicos com as mais variadas doenças infectocontagiosas	Qualitativo	Habitual	Máximo	Não há
Setores Administrativos	Não há	-	-	Não há	Não há

- Lei 8270/91, Art. 12 – 5%, 10%, 20% equivalem, respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.  
- Conforme Portaria nº 10/GR/2007, art. 3º:

- *Eventual: aquela que depende de acontecimento incerto, ocasional, casual, esporádico.*
- *Habitual: aquela que se faz ou que sucede por hábito, frequente, usual, de ofício e permanente, seja em situação de exposição contínua ou intermitente.*

**MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS**

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividade em exposição **habitual e permanente** aos agentes nocivos.
- Os servidores que realizam suas atividades **no ambulatório e no centro cirúrgico** fazem jus ao adicional de insalubridade grau máximo.
- O fornecimento e uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário.

OBS: Os servidores docentes e técnico-administrativos deste departamento estão expostos a outros agentes de risco. Porém, neste laudo, foram especificados somente aqueles que estão definidos na Portaria 3214/78 do MTE que trata de adicional de insalubridade.

*Dra. Letícia Santos de Freitas*  
Mat. 183720/1935145  
Médica do Trabalho

*Dra. Cláudia B. A. de Araújo Vale*  
Mat. 182855/1908602  
Médica do Trabalho